



Resposta ao Requerimento nº 1117/2023

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Informações acerca do Processo Administrativo nº 17.456/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 12 de setembro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



Requerimento n. 1117/2023

Em atenção ao PA 21.257/2023 — DAI-SG que solicita instruções para resposta ao Requerimento n. 1117/2023, de autoria da Vereadora Monica Morandi, é a presente para informar:

- 1 Após a tramitação do processo em análise, encontra-se arquivado.
- 2 Cumpre informar que o print apresentado no requerimento não faz parte do processo 21.257/2023. Analisando a resposta ao requerimento 181/23 e documentos apresentados, verificamos que o último andamento informado à vereadora foi referente a fls. 13, apresentando anexo os andamentos posteriores (fls. 14-25).
- 3 Segundo parecer jurídico exarado, compete à Coordenadoria de Bem Estar Animal atender denúncias cujo objeto seja a Lei 5153/15, porém sem proceder a autuação do infrator, nos termos do entendimento proferido na ADI 2300574-81.2021.8.26.0000 bem como por entender que não há lei municipal que autorize a imposição de penalidades pelo Município em caso de maus tratos. Diante disto, cabe a este Departamento a averiguação de denúncias e orientação, o que vem sendo realizado quando de seu recebimento através do 156 ou e-ouve.

DBEA, 12 de setemvro de 2023.

PERLA GONÇALVES COUTO

Depto de Bem Estar Animal

Diretora

Proc. Nº/Ano 17456/22



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DESPACHO DO PROCURADOR – GERAL

Vistos.

Encaminho o presente processo ao Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos para análise e manifestação.

PGM, em 01 de março de 2023

Felippe Schott Guastini
Procurador – Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n°/ano 17.456/27

Ao Procurador Dr. Wladimir Vinkauskas Geronymo,

Encaminho o presente expediente, para análise e manifestação.

Valinhos, 07 de março de 2023.

Vladimir Piaia Júnior

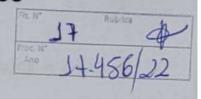
Procurador Municipal

Coordenador de Assuntos Jurídicos -Administrativos

OAB/SP- 129.505



Estado de São Paulo PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DESPACHO DO PROCURADOR



Processo n. º 17.456/2022

Ao Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos:

O presente processo administrativo foi encaminhado ao Procurador que esta subscreve para análise e manifestação, quanto a aplicabilidade das multas em caso de maus-tratos e a quem compete a fiscalização e aplicação da penalidade.

É o essencial.

Primeiramente, entendo, de forma precípua, que a multa prevista no artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.153/15, não dispõe e nem autoriza ao Município impor multa por maus-tratos de animais, mas, tão somente, a aplicação das penalidades previstas nos seus incisos, caso os estabelecimentos particulares que comercializam animais não informe verbalmente ou através de folheto específico aos compradores de animais sobre maus-tratos e procedimento de denúncia.

Neste diapasão, assevero que o artigo 24, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que a competência legislativa versando sobre



JB Rabrico \$ 100.N° J4. 456/22

Estado de São Paulo

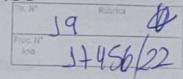
meio ambiente é da União, concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal.

No caso, a matéria é tratada pela Lei Federal nº 9.605/98, bem assim pela Lei Estadual nº 11.977/05, que instituiu o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências, elencando, em seu artigo 12-B, as medidas a serem adotadas pelos Municípios com relação a proteção e bem-estar dos animais domésticos, não prevendo e nem autorizando a imposição de penalidade por maus-tratos de animais pelos Municípios.

- "Artigo 12-B Fica instituído o Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos:
- §1º -Todos os Municípios do Estado, por meio de projetos e políticas públicas específicas, deverão:
- promover a integração dos serviços de normatização e fiscalização dos órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e bem-estar dos animais domésticos;
- colaborar no combate e na prevenção aos maus-tratos contra os animais domésticos;
- 3. promover parcerias e convênios com o Poder Público, associações e entidades públicas e privadas
- §2º Todos os Municípios do Estado poderão viabilizar a implantação de centros de proteção e bem-estar dos animais domésticos para:
- atender, prioritariamente, os animais domésticos vítimas de maus-tratos;
- prestar atendimento médico-veterinário aos animais domésticos;
- dar apoio aos órgãos de normatização e fiscalização no combate aos maus-tratos e na promoção do bem-estar animal;
- promover ações educativas e de conscientização em favor de políticas públicas que visem o bem-estar animal. (NR)
- Seção I-A e artigo 12-B acrescentados pela Lei nº 17.497, de 27/12/2021."



Estado de São Paulo

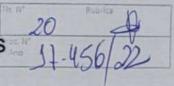


Ademais, a Lei Municipal nº 5.271/16, estipula, nos casos envolvendo maus-tratos de animais, que compete a Coordenadoria de Bem-Estar Animal atender denúncias e acionar a autoridade policial, em conjunto com as Secretarias de Saúde e de Defesa do Cidadão, conforme necessário, e não proceder à autuação do infrator.

Trago à baila também, a fim de subsidiar a tomada de decisão na questão, o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito do assunto, por meio do TEMA 145 de repercussão geral, dispondo que o Município é competente para legislar sobre o meio ambiente com a União e o Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja hormônico com a disciplina estabelecida pelos demais entres federados.

Destaco ainda sobre o tema, a decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2300574-81.2021.8.26.0000, proposta pelo Prefeito de São José do Rio Preto, em face da Câmara Municipal local, a qual entendeu em linhas gerais, pela inconstitucionalidade da lei municipal em comento que previa sanções administrativas aos eventuais infratores ambientais, por entender que tais disposições não abarcam interesse local, bem como por não existir lacuna na legislação estadual para que haja suplementação da matéria pelo legislador municipal.





Estado de São Paulo

Assim, em relação aplicação de multas ou outras penalidades em razão de maus-tratos de aninais, entendo, salvo melhores esclarecimentos e instrução, que não há lei municipal autorizando a imposição de penalidades pelo Município ao autor de maus-tratos, destacando, em face do quanto acima asseverado, a possibilidade de eventual norma municipal neste sentido ser tida como inconstitucional por invasão de competência alheia.

Quanto a fiscalização, consigno, nos termos da Lei Municipal nº 5.271/16, que esta compete à Coordenadoria do Bem-Estar Animal, a qual deverá constatado maus-tratos acionar a autoridade policial, em conjunto com as Secretarias da Saúde e de Defesa do Cidadão.

Estas são as considerações, dentro da minha área de autuação, que submeto a apreciação, deliberação e complementação, caso entenda pertinente, de V.Sa., a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

PGM, em 13 de março de 2023.

Wladimir Vinkauskas Geronymo Procurador do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 21	Rubrica .
Proc. nº /ano	17.456/22

Ao Senhor Procurador Geral,

Encaminho o presente expediente, conforme manifestação jurídica do Procurador **Dr. Wladimir Vinkauskas Geronymo**, a qual endosso, por refletir o entendimento desta Coordenadoria de Assuntos Jurídicos- Administrativos.

Valinhos,14 de março de 2023.

Vladimir Piaia Júnior
Procurador Municipal
Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos
OAB/SP- 129.505



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Vistos.

Acato o parecer lançado pelo Procurador

Wladimir Vinkauskas Geronymo, devidamente endossado pelo Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos e encaminho o presente processo ao Secretário de Assuntos Jurídicos, para manifestação.

PGM, em 14 de março de 2023

Felippe Schott Guastin

Procurador - Geral do Município

Vistos.

Endosso o despacho lançado pelo Procurador – Geral do Município e encaminho os autos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para ciência e continuidade das providências.

SAJ, em 14 de março de 2023

José Augusto Francisco Urbini

Secretario de Assuntos Jurídicos



SDUMA, EM

Fls. n° 23 Rubrica

Proc. n° 17456 / 22

PARA OS DEVIDOS FINS

INS

1 5 MAR. 2023

Rafael Bassi Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

> RECEBIDO 2 0/MAR 2023

Dogo Moula

Tiago Moreira
op e Administrativo II
D.M.A.B.E.A.

A(o) CARTING SEVIDOS FINS

Benedit An de Carriero



Fls. Nº flubrica

Ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Acatando as considerações feitas pelo Procurador Wladimir Vinkauskas Geronymo e entendendo como concluídas as providências desta área de atuação, encaminho o presente para conhecimento, sugerindo o seu arquivamento.

DMABEA, em 0 4 ABR. 2023

Benedito Aparecido de Camargo

Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

À Coordenadoria de Arquivo

Uma vez ciente, à vista das providências tomadas, ARQUIVE-SE. SDUMA, em 0 4 ABR, 2023

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

ARQUI

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA | Rua Antônio Carlos, 301 - Centro | Valinhos - SP | CEP 13270 Fone: (19) 3849.8000 | site: www.valinhos.sp.gov.br



Fls. n° 25 Rubrica

N° Processo /Ano

17456 / 2022

TERMO DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO.

Artigo 9° § 3° - Decreto Municipal nº 6961 de 08 de janeiro de 2008 Nesta data, o presente processo administrativo foi desarquivado em atenção à solicitação de desarquivamento requerida via sistema SMAR protocolo, a saber:

Órgão Solicitante:

COORDENADORIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SDUMA - CBEA

- Desarquivamento Solicitado por: ADRIANO BANIN ROMUALDO

Encaminho o presente processo para os devidos fins, conforme solicitado pelo requerente acima.

C.A., 6 de setembro de 2023

Talita Correia de Oliveira
Coordenadoria de Arquivo – DAP/SA

PREFEITURA DE VALINHOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Tentativas de Envio

) Processo Principal

(A) Processo Anexado

(1) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa

1-28457/2023

05/04/2023 09:24



Orgão Emissor.

01.12.00.00.00.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -

Órgão Receptor:

01.16.02.03.00.00 - COORDENADORIA DE ARQUIVO - SA - CA

Aos Cuidados de:

Processo

16330 / 2020 (1/

Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário

17456 / 2022 (1)

WINTERS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL - SDUMA Assunto

DIRETRIZES PARA EMPREENDIMENTOS

PROCESSO

Quantidade:

ARQUIVADO

Remessa

1-28457/2023 05/04/2023 09:24

Orgão Emissor:

01.12.00.00.00.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Tentativas de Envio

0

Órgão Receptor:

01.16.02.03.00.00 - COORDENADORIA DE ARQUIVO - SA - CA

Aos Cuidados de:

Enviado Por:

Recebido Por:

JULIO CESAR FERNANDES Coordenador de Arquivo

Any Kauane Negrello Machado

05.93

16-35L



20 11-456/22

Estado de São Paulo

Assim, em relação aplicação de multas ou outras penalidades em razão de maus-tratos de aninais, entendo, salvo melhores esclarecimentos e instrução, que não há lei municipal autorizando a imposição de penalidades pelo Município ao autor de maus-tratos, destacando, em face do quanto acima asseverado, a possibilidade de eventual norma municipal neste sentido ser tida como inconstitucional por invasão de competência alheia.

Quanto a fiscalização, consigno, nos termos da Lei Municipal nº 5.271/16, que esta compete à Coordenadoria do Bem-Estar Animal, a qual deverá constatado maus-tratos acionar a autoridade policial, em conjunto com as Secretarias da Saúde e de Defesa do Cidadão.

Estas são as considerações, dentro da minha área de autuação, que submeto a apreciação, deliberação e complementação, caso entenda pertinente, de V.Sa., a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente.

PGM, em 13 de março de 2023

Wladimir Virticauskas Geronymo Procurador do Município

PAÇO MUNICIPAL – PALÁCIO INDEPENDÊNCIA – Rua Antonio Carlos, nº 301, Centro, Valinhos – SP – CEP: 13.270-005. Fone DDR/PABX (19) 3849-8000 – E-MAIL: imprensa@valinhos.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n° 31	Rubrica .
Proc. nº /ano	17.456/02

Ao Senhor Procurador Geral,

Encaminho o presente expediente, conforme manifestação jurídica do Procurador **Dr. Wladimir Vinkauskas Geronymo**, a qual endosso, por refletir o entendimento desta Coordenadoria de Assuntos Jurídicos- Administrativos.

Valinhos,14 de março de 2023.

Vladimir Piaia Júnior

Procurador Municipal Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos OAB/SP- 129.505

Proc. NYAnc 17456/22



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Vistos.

Acato o parecer lançado pelo Procurador

Wladimir Vinkauskas Geronymo, devidamente endossado pelo Coordenador de Assuntos Jurídicos Administrativos e encaminho o presente processo ao Secretário de Assuntos Jurídicos, para manifestação.

PGM, em 14 de março de 2023

Felippe Schott Guastini
Procurador - Geral do Município

Vistos.

Endosso o despacho lançado pelo Procurador — Geral do Município e encaminho os autos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para ciência e continuidade das providências.

SAJ, em 14 de março de 2023

José Augusto Francisco Urbini

Secretario de Assuntos Jurídicos



Fls. n° 23

Proc. n° 17456 / 22

PARA OS DEVIDOS FINS SDUMA, EM

_ 15 MAR. 2023

Rafael Bassi Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

2 0/MAR. 2023

Dogo Moula

Tiago Moreira

e - Administrativo II

D.M.A.B.E.A.

A(o) CARA SEVIDOS FINS

Benedit Ap de Carreno



Fls. N° 24 Aubrica

Proc. N° ano: 17456/22

Ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Acatando as considerações feitas pelo Procurador Wladimir Vinkauskas Geronymo e entendendo como concluídas as providências desta área de atuação, encaminho o presente para conhecimento, sugerindo o seu arquivamento.

DMABEA, em 04 ABR. 2023

Benedito Aparecido de Camargo

Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

À Coordenadoria de Arquivo

Uma vez ciente, à vista das providências tomadas, ARQUIVE-SE. SDUMA, em 0 4 ABR 2023

Rafael Bassi

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

JULIO CEPTA PER PROPERTIE PROPERTIE

ARQUIVAI

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA | Rua Antônio Carlos, 301 - Centro | Valinhos - SP | CEP 13270 Fone: (19) 3849.8000 | site: www.valinhos.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1117/2023

Ementa: Informações acerca do Processo Administrativo nº 17.456/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Justificativa

Se tratando do Processo Administrativo Nº 17.456/2022, que se refere à solicitação para definição de competência administrativa para aplicabilidade de multas àquele que infringir a lei 5.447/2017, que trata sobre maus tratos de animais no município;

Considerando tratar-se de Lei vigente desde 2017, que até o momento não foi devidamente executada, visto que muitas denúncias são negligenciadas pela falta de autonomia dos departamentos e pela falta de treinamento aos agentes;

E ainda, considerando que se nada for feito, atitudes de maus tratos a animais em nosso Município serão cada dia mais frequentes, tendo por base a difícil realidade que já vivemos, com números absurdos de maus tratos e abandono;

A Vereadora **Mônica Morandi**, visando cumprir sua função fiscalizadora, vem pelo presente, respeitosamente e nos termos regimentais desta casa, após a aprovação em plenário, requerer que seja encaminhado o seguinte pedido de informações:

- 1- Qual a atual situação do Processo Administrativo nº 17.456/2022?
- 2- Favor encaminhar cópia de inteiro teor do processo administrativo acima, a partir da folha nº 20 (segue print da última atualização recebida por este gabinete).



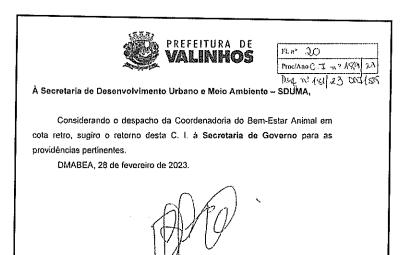
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3- Quais ações estão em andamento para regulamentação e total execução da Lei nº 5.447/2017? Explane.

Valinhos, 17 de agosto de 2023.

AUTORIA: Mônica Morandi



Benedito Abardeido de Camargo Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal Diretor